

**ACÓRDÃO TC-476/2016 - SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-3610/2015  
**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**RESPONSÁVEL** - JOEL ALVES ROSA

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, onde são analisadas as condutas do Sr. Joel Alves Rosa, Vereador Presidente, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de Piúma, referente ao exercício de 2014.

De acordo com o **Relatório Técnico Contábil RTC 78/2016**, fls. 09/23, não foram constatadas impropriedades quanto ao aspecto técnico-contábil, o que ensejou o opinamento no sentido de julgar regular a presente prestação de contas.

A 4ª SCE – Secretaria de Controle Externo, através da sua **Instrução Técnica Conclusiva ITC 621/2016**, fl. 30, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RTC 78/2016, corrobora com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, *para tanto*, sua conclusão, *in verbis*:

**CONCLUSÃO**

*As contas anuais ora avaliadas, refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara de Piúma, sob a responsabilidade do Sr. Joel Alves Rosa,*

*Presidente, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2014.*

*Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.*

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Joel Alves Rosa, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, através da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se de acordo com a Instrução Técnica Conclusiva ITC 621/2016, que ratificou o Relatório Técnico Contábil RTC 78/2016.

É o relatório.

## **VOTO**

### **TC – 3610/2015**

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual**, onde são analisadas as condutas do **Sr. Joel Alves Rosa**, Vereador Presidente, no exercício de suas funções administrativas na **Câmara Municipal de Piúma**, referente ao exercício de **2014**.

Compulsando os autos, verifica-se que as contas foram encaminhadas tempestivamente pelo senhor Presidente da Câmara, em 30/03/2015, portanto, dentro do prazo regimental, em conformidade com art. 139, da Resolução TC 261/2013, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Através do **Relatório Técnico Contábil RTC 78/2016** e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 621/2016**, o corpo técnico deste Tribunal entendeu que as contas ora apresentadas, peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor, observaram os termos da Instrução Normativa TC 28/2013. Bem como, foram respeitadas as delimitações contidas na Resolução TC 273/2014, no sentido de que foram levados em consideração os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência dos atos de gestão. Dessa forma, constatando sua correção sob o aspecto técnico-contábil, as contas apresentadas pelo Sr. Joel Alves Rosa foram consideradas regulares pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Considerando, ainda, que o Ministério Público Especial de Contas, à fl. 34, através da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, corroborou o entendimento da área técnica;

Encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, endossados pelo representante Ministerial, tornando-os, assim, parte integrante deste voto.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que sejam julgadas **REGULARES** as presentes Contas, de responsabilidade do **Senhor Joel Alves Rosa**, Presidente da Câmara Municipal de Piúma, relativas ao exercício financeiro de **2014**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável.

**Arquive-se** após o trânsito em julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3610/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito

Santo, em sessão realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Piúma, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Joel Alves Rosa, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012, dando **quitação** ao responsável, **arquivando** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

### **Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário Adjunto das Sessões**